



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

**O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra em aberto **CRENCIAMENTO** de Veículos para Transporte Individual de Passageiro na categoria de aluguel "TAXI", para realização de viagens quando necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "Caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste edital é o CRENCIAMENTO de Veículos para Transporte Individual de Passageiros na Categoria de Aluguel "TAXI", para realização de viagens quando necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO**

2.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas físicas que exercem as funções de TAXISTAS, cadastrados nos órgãos correspondentes que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 - O credenciamento **iniciará a partir das 09:00h(nove horas) do dia 01/03/2017 e encerrando-se às 16:00h(dezesseis horas) do dia 03/03/2017**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

2.4 - Local de Entrega dos documentos: SETOR DE LICITAÇÕES, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000.

2.5 - Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação. Todos os documentos(cópias xerox) que vierem para autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverão vir acompanhadas de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade, salvo aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela internet.

2.6 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

### **3 – APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar, um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**DA: (Nome completo da empresa – número com DDD - Fone – Fax).**

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 026/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017  
CRENCIAMENTO Nº 003/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir das **09:00h do dia 01/03/2017, até às 16:00h do dia 03/03/2017**, na sede da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope acima, o seguinte:

- a) - o pedido de credenciamento(modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) - Declaração (modelo constante o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) - a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

### 5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel que indique o proponente, datilografada / digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, devendo conter (modelo Anexo IV):

- a) CPF, Carteira de Identidade, endereço completo e telefone(s) utilizado(s).
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com o valor e instruções constantes no Termo de Referencial (modelo Anexo IV);

5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2- Ser datada e assinada pelo proponente;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineptia.

### 6- HABILITAÇÃO

6.1-Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.1.1- Xerox: CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CNH e CERTIFICADO DE REGISTRO VEÍCULO / 2017;

6.1.2- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND / MUNICIPAL);

6.1.3- Certidão Conjunta de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND CONJUNTA / FEDERAL), abrangendo as contribuições sociais (INSS);

6.1.4- Alvará de Licença Municipal;

6.1.5- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.1.6 – Declaração do proponente que não foi declarado inidôneo para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, (conforme modelo Anexo II).

### 7- JULGAMENTO

7.1 – O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

### 8 – DO CONTRATO

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento com vigência da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

8.2 - A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, até o 3º(terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **9- PUBLICAÇÃO**

9.1 – As publicações serão feitas pelo:

- a) Jornal “A IMPRENSA OFICIAL”.
- b) e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura de Mirai, localizado no “hall” de entrada.

### **10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O valor máximo estimado será de R\$1,00(um real) por cada KM RODADO.
- 10.2 - O valor para cada KM RODADO não poderá ser superior ao constante do item 1 deste edital.
- 10.3- Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai - MG.
- 10.4- O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação de relatório de viagens emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:  
2.5.0.10.122.011.2.0039 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1 - Controle e avaliação da prestação dos serviços.
- 11.2 - Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização dos mesmos, após a apresentação do relatório de viagens emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3 - Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1 - Realizar os serviços de Taxi contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 12.2 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai - MG.
- 12.3 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema, mecânico e outros, que seja detectado no veículo quando da prestação de serviços.
- 12.5 - A CONTRATADA deverá notificar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 – A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, o Município de Mirai, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:
  - 13.1.1 – advertência;
  - 13.1.2 – multa;
  - 13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - 13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.3 - Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **14 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 14.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
- 14.2 - Durante a vigência do Contrato não haverá correção ou reajuste.

### **15 - DO DESCREDECIMENTO**

- 15.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
  - a) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
  - b) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

15.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10(dez) dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.2 - É dado revogar o credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai -MG, ou pelo telefone (32) 3426 - 1288.

16.6 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.7 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar aqueles que não apresentarem demanda de atendimento.

16.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai -MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

### **17 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:**

**ANEXO I** – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Negativa de Idoneidade;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta;

**ANEXO V** – Minuta de Contrato.

Mirai - MG, 13 de fevereiro 2017.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Parecer:

O presente Edital atende as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai - MG, 13/02/2017.

---

**DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**  
**Advogado OAB/MG 70.752**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

### ANEXO I

#### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A  
Prefeitura Municipal de Mirai – MG

O \_\_\_\_\_, residente á Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_,na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer nos termos do Processo de Licitação nº  
026/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, Edital nº 010/2017, Credenciamento nº 003/2017, para  
credenciamento de prestador de serviços de “TAXI”, junto á Prefeitura Municipal de Mirai – MG, através  
da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão  
adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº ....., que o \_\_\_\_\_, residente á Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)**

O \_\_\_\_\_, residente á Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº  
8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº  
4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor  
de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com os serviços de 'TAXI', para essa Prefeitura, através Secretaria Municipal de Saúde vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Mirai poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do Proponente

Carimbo e assinatura

**Identificação do credenciado:**

Nome/Razão ou Denominação Social:

CPF:

Prazo de Validade da proposta:

Dia , Horário e o endereço de atendimento:

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 026/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2017**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ MG, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação n.º 026/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017, Edital n.º 010/2017, Credenciamento n.º 003/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o CRENCIAMENTO de Veículos para Transporte Individual de Passageiros na Categoria de Aluguel "TAXI", para realização de viagens quando necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

- 2.1 - O valor máximo estimado será de R\$1,00(um real) por cada KM RODADO.
- 2.2 - O valor acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:  
2.5.0.10.122.011.2.0039 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro d 2017.
- 4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:**

- 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;
- 5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;
- 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

- 6.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito;
- 6.2 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização de viagem emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 6.6.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
  - 6.6.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
  - 6.6.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 6.6.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.7 - Ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:
  - 6.7.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.8 - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:
  - 6.8.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
  - 6.8.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
  - 6.8.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Mirai.
- 7.2 - A Secretária Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 8.1 - O **CONTRATADO** deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O **CONTRATADO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 026/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, Edital nº 010/2017, Credenciamento nº nº 003/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai - MG, ..... de ..... de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Advogado OAB/MG: \_\_\_\_\_